



## INTRODUÇÃO

Em busca de manter um equilíbrio das contas públicas, promulgou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), elaborada a fim de controlar os gastos da gestão pública, visando garantir de maneira mais transparente a prestação de contas.

A sociedade como um todo pode ser afetada pela má gestão dos recursos públicos, pois, desrespeitando os limites fixados pela LRF, os municípios podem estar sujeitas a inúmeras sanções, como o investimento de políticas públicas.

Diante do exposto, o estudo busca responder à seguinte questão: a Prefeitura Municipal de São Geraldo/MG está cumprindo as exigências legais no que tange aos gastos com pessoal?

O referido trabalho possui como objetivo avaliar o atendimento por parte do município de São Geraldo/MG às exigências da LRF no tocante ao cumprimento dos gastos com pessoal. Além de quantificar e analisar a receita nos anos de 2017 a 2021.

## METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa aplicada e, quanto ao tratamento dos dados, é classificada como quantitativa. Quanto aos fins, trata-se de um estudo descritivo. Foi realizado um estudo de caso, bem como o suporte de análise bibliográfica sobre o tema mencionado. E, quanto aos meios, trata-se de uma pesquisa documental.

## IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Foi na década de 1990 que a economia se estabilizou devido à desaceleração da inflação, que preocupava o país. A Lei Complementar nº 101/2000, foi então editada para manter o equilíbrio financeiro e orçamentário. Para sua elaboração, foram utilizados modelos de alguns órgãos internacionais, como o Fundo Monetário Internacional, além de Emendas Constitucionais, com influência dos Estados Unidos.

## A LRF E OS GASTOS COM PESSOAL NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A LRF tem como base de cálculo os limites impostos por lei, conhecidos como Receita Corrente Líquida. De acordo com a Lei Complementar, os gastos são separados para a União (50%), para os Estados (60%) e para os Municípios (60%). Com relação aos municípios, os gastos com pessoal não podem ultrapassar 6% para o Legislativo.

**Tabela 1** – Limites para as despesas com pessoal em % da RCL

Entes Federativos	União	Estados	Municípios
Poder Executivo	40,9%	49%	54%
Poder Legislativo	2,5%	3%	6%
Total	50%	60%	60%

Fonte: BRASIL, 2000. Elaboração Própria.

Vale evidenciar, que ao final do ano de 2019, a sociedade foi surpreendida pela pandemia da Covid-19, a qual se alastrou por todos os continentes. Com isso, a LRF teve parte de suas regras suspensas e flexibilizadas por decisões judiciais, mediante a Emenda Constitucional nº 106/2020, e a Lei Complementar nº 173/2000, conforme explica Murakami (2021).

## A INFLUÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS NA GESTÃO PÚBLICA

De acordo com Assumpção (2012), as receitas influenciam direta-

mente a posição patrimonial das entidades e são fontes de financiamento das ações promovidas pelos governantes, cujo objetivo é atender às necessidades da população, e esses gastos são traduzidos em despesa.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

As despesas totais com pessoal sobre a RCL devem obedecer aos limites estabelecidos pela LRF. Diante dos dados expostos, a Tabela 2 demonstra que, durante os 5 anos, a Receita Corrente Líquida do Município aumentou cerca de 12 milhões de reais.

Os gastos com pagamento do pessoal do executivo aumentou cerca de 4 milhões de reais, com acréscimo de 47,9% nos 5 anos de pesquisa. Com maior aumento entre 2019 para 2020, correspondendo a 16,24%. Anualmente, os gastos foram, em média, de 7%. Referente ao legislativo, obteve um aumento de 27,9% nos 5 anos. Tanto o legislativo quanto o executivo se mantiveram abaixo do aumento da RCL.

**Tabela 2** – Despesas com pessoal e receita líquida municipal

	Despesa do Executivo com pessoal	Despesa do Legislativo com pessoal	Receitas Corrente Líquida do Município
2017	9.815.680,02	728.312,89	19.583.824,35
2018	10.535.568,06	792.028,05	20.322.173,97
2019	11.274.352,68	837.549,38	23.844.273,81
2020	13.105.778,11	895.871,81	28.447.386,37
2021	14.520.442,43	932.027,96	31.652.197,18
2017-2021	Aumento de 47,9%	Aumento de 27,9%	Aumento de 61,6%

Fonte: dados da pesquisa.

A Tabela 3 traz as informações referentes ao percentual e ao limite máximo prudencial. No ano de 2018, ultrapassou-se o limite prudencial de 51,30%, sendo o percentual gasto no referido ano de 51,84%. O ano de 2017 chegou próximo ao limite (50,12%), mas manteve-se dentro do limite.

**Tabela 3** – Percentual e limite máximo e prudencial da LRF

	DTP sobre a RCL do Executivo	Limite Máximo	Limite Prudencial
2017	50,12%	54%	51,30%
2018	51,84%	54%	51,30%
2019	48,10%	54%	51,30%
2020	46,68%	54%	51,30%
2021	46,17%	54%	51,30%
	DTP sobre a RCL do Legislativo	Limite Máximo	Limite Prudencial
2018	4,1%	6%	5,7%
2019	4,5%	6%	5,7%
2020	4,7%	6%	5,7%
2021	5,1%	6%	5,7%
2021	5,3%	6%	5,7%

Fonte: dados da pesquisa.

Existe um limite de despesas de 60% ao qual os administradores públicos se submetem ao cumprirem as suas obrigações de custos com pessoal. 6% devem ser concedidos ao legislativo e ao tribunal de contas, enquanto os 54% restantes vão para o executivo (BRASIL, 2000).

De acordo com as exigências impostas pela LRF, nota-se que o município de São Geraldo se manteve nos limites, obedecendo aos requisitos necessários. No entanto, no ano de 2018, o executivo ultrapassou o limite prudencial, no valor de 51,84% do gasto com pessoal.

## REFERÊNCIAS

ASSUMPÇÃO, M. J. **Contabilidade aplicada ao setor público**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2012.

BRASIL. Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Presidência da República**.

MURAKAMI, E. B. L. **Noções gerais sobre o orçamento público e responsabilidade fiscal**. 1. ed. São Paulo: Intersaberes, 2021.